



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO SIS Nº 2613.0000651/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato representada por **DANIEL DAVID**, Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme ata de eleição anexa, neste ato representado por sua procuradora legalmente constituída (procuração anexa), vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria em razão da notificação contida no despacho do processo SIS em epígrafe, referente a análise da constitucionalidade da omissão normativa, do município de Votuporanga, no tocante à ausência de regulamentação da Lei Complementar nº 409/2018, que estabelece normas para a inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal, promover as seguintes manifestações:

1) - MANIFESTAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE EVENTUAL ATO NORMATIVO CUJA MORA LEGISLATIVA SE APONTA NO OBJETO ACIMA

A princípio, é válido ressaltar, que houve no processo legislativo, o controle preventivo de constitucionalidade, conforme pareceres exarados pelas Comissões Permanentes deste Parlamento que deram origem a Lei Complementar nº 409, de 04 de dezembro de 2018, do Município de Votuporanga, cumprindo assim, as disposições regimentais desta Casa Legislativa.

Nesse sentido, ocorreu na época da tramitação da proposta legislativa mencionada, o **devido controle de constitucionalidade pelas Comissões Permanentes** para que a mesma fosse submetida à votação pelos Senhores Vereadores em Plenário.

Da análise desses documentos entendemos que esta Casa Legislativa cumpriu seu papel dentro do contexto que rege o processo legislativo, analisando de forma preventiva a proposta através de suas Comissões Permanentes, conforme determina as regras de nosso Regimento Interno e do ordenamento jurídico constitucional vigente.

Com relação à existência de eventual ato normativo, cuja mora legislativa se aponta no objeto acima, informamos que até a presente data não houve nenhuma regulamentação da Lei Complementar Municipal nº 409, de 04 de dezembro de 2018, do município de Votuporanga.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Por fim, o Processo Legislativo teve seu tramite legal, entendemos que **não ficou caracterizado nenhum vício de constitucionalidade** que pudesse macular a Lei Complementar nº 409, de 04 de dezembro de 2018, do município de Votuporanga.

2) - INFORMAÇÕES SOBRE AS PROVIDÊNCIAS QUE SERÃO TOMADAS:

Enquanto não houver decisão judicial, transitada em julgado, entendemos que a Lei Complementar nº 409, de 04 de dezembro de 2018, do município de Votuporanga, que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal-SIM e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal no Município de Votuporanga, deve permanecer vigente, respeitando a decisão soberana do Plenário desta Casa legislativa e o processo legislativo que tramitou sem nenhuma mácula.

Com relação as providências que serão tomadas, foram apresentadas pelo Vereador Meidão, as indicações nº 526/2019, 246/2022, 333/2023 e 457/2023, solicitando ao Poder Executivo, através da Secretaria competente, a regulamentação da Lei Complementar nº 409, de 04 de dezembro de 2018 (documentos anexos).

Além disso, o Vereador Cabo Renato Abdala, apresentou Recurso Administrativo, no dia 16 de setembro de 2024, em face da decisão de arquivamento proferida pelo Promotor de Justiça Substituto, Dr. Jean Carlos Ferres da Silva, nos autos da Notícia de Fato nº 0474.0001042/2024 (inobservância de prazo estipulado para regulamentação de Lei Complementar Municipal nº 409/2018), conforme documento anexo.

3) - INFORMAÇÕES SOBRE SUA VIGÊNCIA E EVENTUAIS ALTERAÇÕES:

Informamos que, a Lei Complementar nº 409, de 04 de dezembro de 2018, do município de Votuporanga, encontra-se em plena vigência, não tendo ocorrido até presente data alteração em sua redação inicial.

4) - REMESSA DE SEU TEXTO E CÓPIA DE SEU PROCESSO LEGISLATIVO:

Em razão do grande tamanho do arquivo e o seu impedimento de ser enviado via e-mail, encaminhamos link abaixo para que Vossa Senhoria, efetue o download do texto e processo legislativo na íntegra referente a Lei Complementar nº 409, de 04 de dezembro de 2018, do município de Votuporanga:
<https://votuporanga.siscam.com.br/Documentos/ListarArquivosPdf/86682>.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer informações complementares.

Votuporanga, 22 de janeiro de 2025.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ROSELAINÉ CORREIA
Procuradora Legislativa
OAB/SP 368.365

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINÉ CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 22/01/2025 14:24:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-15007M-8Q2P8Z-3H8J3O | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

